

LEI Nº 2.969/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA
MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À
SAÚDE DA MULHER COM
ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE
BARBALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barbalha, a Política Pública Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo das mulheres acometidas pela doença.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública Municipal:

- I – promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a endometriose;
- II – incentivo ao diagnóstico precoce na rede pública de saúde;
- III – garantia de acesso a exames específicos para identificação da doença;
- IV – oferta de tratamento adequado e acompanhamento médico especializado;
- V – capacitação contínua dos profissionais da atenção básica;
- VI – integração entre os níveis de atenção à saúde (básica, média e alta complexidade);
- VII – apoio psicossocial às pacientes diagnosticadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

I – implementar campanhas anuais de conscientização, preferencialmente no mês de março;

II – estabelecer protocolos clínicos para identificação e encaminhamento de pacientes;

III – garantir a realização de exames como ultrassonografia especializada e ressonância magnética, conforme disponibilidade da rede ou mediante convênios;

IV – assegurar atendimento prioritário às mulheres com suspeita ou diagnóstico de endometriose;

V – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – instituições públicas e privadas de saúde;

II – universidades;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades de apoio à saúde da mulher.

Art. 6º Para fins de efetividade desta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar fluxos de atendimento prioritário na rede municipal de saúde.

Art. 7º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei por estabelecimentos de saúde conveniados ou contratados pelo Município poderá ensejar as seguintes sanções, observada a ampla defesa:

I – advertência formal;

II – multa administrativa de 50 a 500 UFIRs municipais, conforme a gravidade e reincidência;

III – suspensão temporária do credenciamento junto ao Município;

IV – descredenciamento em caso de reincidência grave.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 25 de maio de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 25/05/2026

Maria Neli dos Santos
Assistente Administrativo
Mat.: 0843074 -